



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Lei nº 628, de 27 de maio de 2003.**

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 112,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 525, DE 30 DE  
OUTUBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O  
REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE CORONEL BARROS.

**OLIVAR SCHERER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído parágrafo único ao artigo 112 da Lei Municipal nº 525, de 30 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 .....

*Parágrafo Único - Será computado para fins de licença prêmio todo e qualquer tempo de serviço prestado ao município de Coronel Barros.*

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e sete de maio de dois mil e três.

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires**  
Sec.Mun.Adm.Plan.Finan.

  
**Olivar Scherer**  
Prefeito